

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 78, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

VIII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade; e

IX - gestão estratégica: processo de gerenciamento superior, direcionado para a implementação da estratégia, que busca obter a melhor relação entre estruturas, recursos de toda ordem e processos de trabalho, interatuantes e harmônicos entre si, operados a partir de um processo decisório estratégico, com o propósito de conduzir, monitorar e avaliar a execução de projetos, programas, atividades, ou ações, de uma instituição, visando a obtenção de eficiência, eficácia e efetividade na produção dos resultados desejados. O planejamento estratégico é o principal instrumento da gestão estratégica." (NR)

"Art. 8º O Comitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão colegiado, de cunho deliberativo, composto pelo Diretor-Presidente e demais Diretores, pelo Secretário de Gestão Interna, Secretário de Políticas de Financiamento e Secretário de Políticas Regulatórias, e terá as seguintes competências:

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão estratégica, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão estratégica, de gestão de riscos e de controles internos;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão estratégica, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão estratégica, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - aprovar e supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público e determinar a adoção de medidas mitigadoras;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão estratégica, da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

XI - definir as diretrizes estratégicas e aprovar, monitorar e revisar o planejamento estratégico em alinhamento aos normativos emanados pelo órgão central; e

XII - emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão estratégica, da gestão de riscos e dos controles internos.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será secretariado pela Coordenação de Gestão Estratégica - CGE, da Secretaria de Gestão Interna.

§ 3º O Comitê se reunirá com periodicidade trimestral, em datas coincidentes com aquelas das Reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por convocação do Secretário de Gestão Interna.

§ 5º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Secretário de Gestão Interna.

§ 10. As decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controles serão editadas na forma de resoluções." (NR)

"Art. 9º O Núcleo de Gestão Estratégica e Gestão de Riscos é um órgão colegiado, de cunho consultivo e executivo, de natureza acessória ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, formado pelo Superintendente de Registro, Superintendente de Fiscalização, Superintendente de Fomento, Superintendente de Prestação de Contas, e pelos Gerente de Desenvolvimento de Mercado, Gerente de Administração, Gerente de Tecnologia da Informação, Gerente de Recursos Humanos e Gerente de Finanças e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I - auxiliar o Comitê de Governança, Riscos e Controles no processo de implementação da gestão estratégica e da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;

XI - propor a metodologia de gestão estratégica e de gestão de riscos e suas revisões;

XII - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de monitoramento do planejamento estratégico e de gerenciamento de riscos;

XIV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;

XV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê, consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

XVI - elaborar plano de comunicação de gestão estratégica e de gestão de riscos;

XVII - avaliar o desempenho, a conformidade legal e normativa da gestão estratégica e da gestão de riscos, objetivando a sua melhoria contínua;

XVIII - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os indicadores de desempenho para a gestão estratégica e a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da ANCINE;

XIX - requisitar aos responsáveis pela implementação do planejamento estratégico e pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais; e

XX - auxiliar na elaboração, no monitoramento e na revisão do planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão Estratégica e de Gestão de Riscos será secretariado pela Coordenação de Gestão Estratégica - CGE, da Secretaria de Gestão Interna."

"Art. 9º-A O Núcleo de Gestão Estratégica e de Gestão de Riscos se reunirá com periodicidade trimestral, previamente às reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

§ 1º O Núcleo de Gestão Estratégica e de Gestão de Riscos poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por convocação do Coordenador de Gestão Estratégica.

§ 2º As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos integrantes, incluindo o Coordenador de Gestão Estratégica, que coordenará os trabalhos.

....." (NR)

"Art. 10. ....

IV - informar o Núcleo de Gestão Estratégica e de Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições do Núcleo de Gestão Estratégica e de Gestão de Riscos.

....." (NR)

"Art. 12. O Comitê de Governança, Riscos e Controle, o Núcleo de Gestão Estratégica e de Gestão de Riscos e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso XIII do caput do art. 8º e os §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 78, de 6 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ALEX BRAGA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em observância à Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras, que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo.

Parágrafo único. A biografia a ser publicada será de forma resumida.

Art. 2º A publicação será uma homenagem póstuma a personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observado na seleção:

I - a relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação;

II - os princípios defendidos pelo Estado brasileiro; e

III - outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.

Art. 3º A indicação, inclusão e exclusão das personalidades deverão ser precedidas de procedimento administrativo, contendo o nome, a biografia e a motivação do ato.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído por Comissão Técnica constituída pelo Presidente da Fundação.

Art. 4º O nome da personalidade indicada deverá ser aprovado pela Diretoria da Fundação, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.853, de 2009.

Art. 5º Em caso de impugnação do nome contido na lista de personalidades notáveis negras, caberá à Comissão Técnica, a análise do pedido, podendo acatar ou indeferir, no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período,

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Técnica, a qual, se não o reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará, por meio do Presidente da Fundação Cultural Palmares, à Diretoria para julgamento, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2020

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	67	324	15	315	91
ANDRÉA ISA RÍPOLI	117	361	30	479	29
SANDRA LIA SIMÓN <sup>1</sup>	92	341	11	418	26
ANDRÉ LACERDA	365	481	19	470	395
ILEANA NEIVA MOUSINHO	609	480	23	324	788
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA <sup>2</sup>	70	0	4	74	0
MARIANE JOSVIACK <sup>3</sup>	2	0	0	2	0
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER	86	4	18	107	1
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	63	434	7	486	18
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS <sup>4</sup>	1	343	26	343	27
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	170	441	31	576	66
SORAYA TABET SOUTO MAIOR <sup>5</sup>	256	6	12	80	194
ELAINE NORONHA NASSIF	15	0	1	16	0
IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS <sup>6</sup>	0	370	5	355	20
JANINE MILBRATZ FIOROT	6	167	5	75	103
TOTAL	1919	3752	207	4120	1758

Observação: Última distribuição - 28/09/2020 - segunda-feira.

1 - Férias 2/9/2020;

2 - Férias 8 a 30/9/2020;

3 - Férias 8 a 17/9/2020;

4 - Atividade por designação da PGT 31/8 a 5/9 e 8 a 11/9/2020

5 - Férias 26/8 a 4/9/2020 e 30/9 a 9/10/2020;

6 - Férias 26/8 a 4/9/2020; e

7 - Férias 3/8 a 1/9/2020.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3717
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3752
Total de procedimentos deliberados no mês	3383
Procedimentos em diligência na Secretaria	263

Brasília-DF, 30 de setembro de 2020.  
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
Subprocuradora-Geral do Trabalho/Coordenadora  
da Câmara de Coordenação e Revisão.

